

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
02, junho, 99
Vanderlei Maciel - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 461, DE 1999

Dispõe sobre a manutenção da Delegacia de Ensino de Amparo, como unidade integrante da Secretaria de Estado da Educação.

FLS. N.º 01
RGL. 3274
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º Fica mantida, como unidade integrante da Secretaria de Estado da Educação, a Delegacia de Ensino de Amparo, com as atribuições e área de atuação previstas na legislação vigente até 9 de Abril de 1999.

Parágrafo único - A Delegacia de Ensino de Amparo, a que se refere esta lei, fica com a denominação alterada para Diretoria de Ensino de Amparo

Artigo 2º Fica revigorada a legislação vigente até 9 de abril de 1999, no que diz respeito a Delegacia de Ensino de Amparo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Delegacia de Ensino de Amparo é uma das mais antigas de todo o Estado de São Paulo. A Região de Amparo integrou-se à economia nacional, durante o período colonial, estando ladeada por duas rotas de interiorização: as antigas trilhas tropeiras de Campinas, Mogi, e Goiás à oeste e a trilha São Paulo, Atibaia e Minas Gerais à leste.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 3274 de 02/06/99
Autuado com 03 folhas
Ass. _____

Com o avanço da lavoura cafeeira, no final do século XIX, foi construída a Estrada de Ferro Mogiana que, através do ramal de Amparo, atingiu a cidade de Socorro, integrando a região e escoando a produção das fazendas.

Nos princípios do século, com o deslocamento das plantações de café para o oeste do Estado, a região passou por um período de estagnação rompida com a implementação de uma política turística voltada para as condições climáticas e hídricas da região, iniciada nos anos 20 com a descoberta das propriedades terapêuticas das fontes de águas. Tal fato marca profundamente a economia de suas cidades, atualmente constituindo o Circuito das Águas.

Amparo e as cidades vizinhas viram constituírem-se os primeiros *Grupos Escolares* ainda no final do século passado, e participaram da expansão dos *Ginásios Estaduais* da década de 30.

Amparo torna-se sede da Delegacia de Ensino Básico, abrangendo os municípios de Amparo, Monte Alegre do Sul, Serra Negra, Lindóia, Águas de Lindóia, Itapira, Mogi Mirim, Mogi Guaçu, Pedreira, Jaguariuna, Santo Antonio de Posse, Conchal e Pinhal.

Mais tarde, com a promulgação da LDB, em 1976, e a unificação das Delegacias de Ensino Básico, Secundário e Normal, a Delegacia de Ensino de Amparo passou a abranger os municípios de Amparo, Serra Negra, Monte Alegre do Sul, Lindóia, Águas de Lindóia, Pedreira e Jaguariuna. Em meados de 1980, durante o Governo Montoro, com a criação das *Regiões de Governo*, Pedreira e Jaguariuna foram desmembradas da Delegacia de Ensino de Amparo, para incorporarem-se à Quarta Delegacia de Ensino de Campinas.

Na década de 1990, foram incorporados à Delegacia de Ensino de Amparo as escolas dos municípios de Socorro, Pinhalzinho, Pedra Bela, Tuiuti e Pedreira, contando atualmente com 46 escolas estaduais sob sua jurisdição, além das escolas municipais e particulares dos referidos municípios.

Se a Secretaria da Educação agregasse Morungaba, distante 20 Km. do município de Amparo, Jaguariuna, distante 25 Km. do município de Amparo e Holambra, distante 35 Km. do município de Amparo e Santo Antonio de Posse distante 25 Km. do município de Amparo, a *Delegacia de Ensino de Amparo* haveria o número mínimo necessário de escolas para a manutenção da referida UNIDADE. De se esclarecer que estes municípios mencionados, há tempos atrás, já foram jurisdicionados à Delegacia de Ensino de Amparo.

Segundo o Decreto N ° 43.948, de 1999, Morungaba será abrangida pela Diretoria de Ensino de Bragança Paulista, e Jaguariuna e

| |
|--------------------------|
| FLS. Nº 07 |
| RGL. 3274 |
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |

Holambra serão transferidas para a Diretoria de Ensino de Limeira, ficando, todas, mais distantes de suas Diretorias de Ensino do que do município de Amparo.

Temos ainda que mencionar que tais municípios não possuem nenhuma ligação com as referidas Diretorias de Ensino para as quais estarão sendo transferidas, levando-se em conta meios de transportes e vinculação histórico-social, inclusive.

Por estar plenamente apta a continuar sediando órgãos do Estado, especialmente uma Diretoria de Ensino da Secretaria de Estado da Educação, e para restaurar os brios da população que se sente profundamente atingida pela absorção da Delegacia de Ensino de Amparo, promovida pelo Decreto nº 43.948, de 9 de abril de 1999, feito publicar pelo senhor Governador Mário Covas, é que contamos com o apoio dos nossos pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

Emi.
EDMIR CHEDID
 PFL

Divisão de Ordenamento Legislativo
 Esta proposição contém
 1 assinatura
 SDC, 2 1999

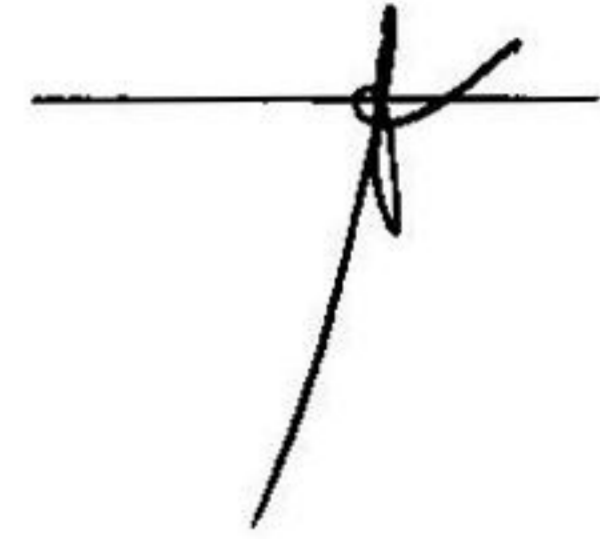
 Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
 Serviço de Processo Legislativo 7
 Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
 de 03-06-99

DO/DO

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 56ª a 60ª Sessões Ordinárias (de 08 a 14/06/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 14/06/99

A handwritten signature in black ink, consisting of a horizontal line with a vertical stroke crossing it, and a long, sweeping diagonal stroke extending downwards and to the right.